

PROJETO DE LEI Nº _____/2026
(Dos Srs. Sérgio Souza, Cobalchini, Alceu Moreira e Ana Paula Leão)

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º – A Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados tem por finalidade:

- I - Promover o fortalecimento e a modernização da cadeia produtiva do leite;
- II - Aumentar a produtividade e competitividade nacional;
- III - Reduzir custos estruturais e gargalos logísticos;
- IV - Estimular inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental;
- V - Garantir renda e inclusão social de pequenos e médios produtores;
- VI - Consolidar a autossuficiência nacional e ampliar a presença internacional dos lácteos brasileiros.

Capítulo II – Estrutura e Governança

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito da Política Nacional, o Programa Estratégico de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite (PDCL), de caráter permanente, destinado a planejar, coordenar e executar ações estruturantes para o setor.

Art. 3º – O PDCL será coordenado por um Comitê Gestor Interinstitucional, composto por representantes:

- I – De Entidades Representativas do Setor Produtivo;
- II - De cooperativas e da Indústria de Laticínios;
- III - Do Governo Federal;
- IV - De Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Parágrafo único. A composição e funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento, assegurando participação equilibrada e transparência.

Capítulo III – Eixos Estratégicos

Art. 4º – O PDCL terá como eixos estratégicos:

- I - Pesquisa e inovação tecnológica – genética adaptada, manejo sustentável, sanidade animal;
- II - Assistência técnica e extensão rural (ATER) – difusão de tecnologias e capacitação de produtores;
- III - Campanhas de estímulo ao consumo interno de leite e derivados;
- IV - Estudos sobre competitividade – análise de gargalos logísticos, energéticos e tributários;
- V - Capacitação de mão de obra – formação técnica e gerencial para técnicos, trabalhadores e produtores;
- VI - Sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Capítulo IV – Monitoramento e Avaliação

Art. 5º – O PDCL deverá estabelecer:

- I - Metas anuais e indicadores de desempenho;
- II - Publicar relatórios anuais de execução e resultados;
- III - Garantir fiscalização por órgãos competentes e controle social.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o apoio da Embrapa Gado de Leite, regulamentará esta Lei em até 180 dias, definindo mecanismos de execução, acompanhamento e avaliação do PDCL, inclusive quanto à fonte de financiamento dos programas estratégicos que serão desenvolvidos em acordo com a política nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A cadeia produtiva do leite ocupa papel estratégico na economia e na segurança alimentar do Brasil, mas enfrenta desafios que comprometem sua sustentabilidade e competitividade. O setor convive com altos custos estruturais, gargalos logísticos, carga tributária elevada e concorrência desleal de importações subsidiadas, que chegam ao mercado interno a preços artificialmente baixos



(*dumping*). Essa realidade fragiliza especialmente os pequenos e médios produtores, responsáveis por grande parte da produção nacional, que muitas vezes não conseguem gerar renda suficiente para investir em tecnologia, modernizar suas propriedades ou manter a atividade de forma rentável. O resultado é o abandono da produção leiteira e a desestruturação da agricultura familiar que tem, no leite, a principal fonte de renda.

Diante desse cenário, torna-se urgente instituir uma política nacional que pense, planeje e desenvolva toda a cadeia leiteira de forma integrada e permanente como política de Estado. O projeto de lei propõe a criação de um programa estratégico capaz de articular produtores, indústria, governo e instituições de pesquisa em torno de eixos fundamentais: inovação tecnológica, assistência técnica e extensão rural, capacitação de mão de obra, estímulo ao consumo interno, sustentabilidade ambiental e estudos sobre competitividade. Esses eixos refletem diagnósticos técnicos já apontados pela Embrapa Gado de Leite e por entidades representativas do setor, que identificam a baixa produtividade e agregação de valor como os principais entraves ao desenvolvimento.

A adoção dessa política permitirá reduzir custos de produção, aumentar a eficiência e consolidar a autossuficiência nacional, ao mesmo tempo em que abre espaço para ampliar a presença internacional dos lácteos brasileiros. No campo social, a medida protege e fortalece pequenos e médios produtores, garantindo inclusão produtiva, geração de emprego e renda e segurança alimentar para a população. No campo ambiental, promove práticas sustentáveis, como recuperação de pastagens e redução de emissões, alinhando o Brasil às exigências de mercados internacionais cada vez mais atentos à responsabilidade socioambiental.

Assim, este projeto de lei não se limita a respostas emergenciais, mas estabelece uma política estruturante e de longo prazo, capaz de transformar a cadeia produtiva do leite nacional em um setor moderno, competitivo e sustentável. Trata-se de uma iniciativa que busca responder às fragilidades atuais e prepara o Brasil para consolidar sua posição como potência leiteira mundial, garantindo benefícios econômicos, sociais e ambientais para toda a sociedade.

Sala de Sessões, 08 de julho de 2026.

SÉRGIO SOUZA
MDB/PR

COBALCHINI
MDB/SC



ALCEU MOREIRA
MDB/RS

ANA PAULA LEÃO
PP/MG

Apresentação: 08/07/2026 14:27:48.353 - Mesa

PL n.3564/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263723326900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



* CD 263723326900 *